



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2019.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS e a empresa: MALACARNE & SILVA- LTDA.**

**I - CONTRATANTES:** "**MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS**", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001- 41, através da secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: "**MALACARNE & SILVA - LTDA**", estabelecida na Rua Oviedo Serra, nº 137, Bairro Seminário, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF nº 05.543.849/0001-25, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE**, a Sr<sup>a</sup> **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA**, representada por **Adílio Malacarne**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 929.783 SSP/MT, inscrito nº CPF nº 535.469.391-00, residente e domiciliado na Rua Sacramento, nº 320, Apartamento 207- A, na cidade de Campo Grande - MS.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 045/2019, gerado pela Inexigibilidade nº 002/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FORMA DE EXECUÇÃO:** Indireta por Preço Global

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA -DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1- O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com base no Artigo 25 III da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA -DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a apresentação de show artístico da Dupla "**BRENO REIS E MARCO VIOLA**", a ser realizado na sede do Comercial 101 no dia 11 de abril de 2019, em comemoração as festividades do 43º aniversário de emancipação política do município de Deodápolis - MS.

2.2 - O show terá duração mínima de 01h40min (uma hora e quarenta minutos) com seu início às 22:00 (vinte e duas horas) do dia 11 de abril de 2019.

2.3 - Caso a **CONTRATADA** ultrapasse o tempo estabelecido no item 2.2, será de sua responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA-DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Pela prestação dos serviços aqui contratados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, valor referente unicamente a apresentação artística, pago até o dia 11 de abril de 2019 em depósito

bancária conta da empresa MALACARNE & SILVA - LTDA. - Banco Bradesco – Conta Corrente nº36770-2, Agência 5246, o que garantirá a apresentação do cantor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **09 de abril de 2019 a 15 de abril de 2019**.

#### **CLÁUSULA QUINTA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão a expensas da seguinte dotação orçamentária: 08- Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, 08.01 - Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, 13.392.0029 - Difusão Cultural, 1.074-Programas para Cultura, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

6.1 - A **CONTRATADA** responsabiliza-se civil e criminalmente por quaisquer danos causados à Administração e a terceiros, mesmo que estes danos advenham de caso fortuito ou de força maior, ficando a municipalidade sub-rogada ao direito de regresso, caso dependa de qualquer valor indenizatório, por danos causados pelo presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Para a realização do **Show**, a **CONTRATANTE** se obriga a:

7.1.1 - Efetuar o pagamento da remuneração devida à **CONTRATADA**, conforme especificado neste contrato;

7.1.2 - Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** todas e quaisquer despesas e custos diretos ou indiretos relativos à produção/realização do espetáculo:

7.2 - Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas:

- 16,00 metros de frente;
- 14,00 metros de profundidade;
- 2,00 metros do chão ao piso do palco;
- 7,00 metros do piso do palco até o teto
- 02 (duas) asas de P.A., medindo 8,00 (oito) x 3,00 (três) mts. [Cada (esquerda e direita), admitindo-se uma variação de até 10% (dez por cento)] em cada uma dessas medidas.
- House Mix medindo 8,00 m de frente x 4,00 m de profundidade cada (esquerda e direita), admitindo-se uma variação de até 10% (dez por cento) em cada uma dessas medidas.

**Importante:** O Housemix deverá estar centralizado com o palco e no máximo a 40 m do mesmo.

- 2 torres para canhões medindo: 2,00 x 4,00 m de altura com guarda-corpo e escada. Uma torre de cada lado do Housemix.

#### **Notas:**

1 - Deverão ser fechadas as laterais e o fundo do palco com acabamento na cor PRETA;

2 - Quando o espetáculo for realizado em local a céu-aberto, deverá ser providenciada a cobertura adequada ao palco, protegendo ainda a área do P.A;

3 - Qualquer alteração deverá ter autorização prévia da produção técnica dos **ARTISTAS**.

7.3 - É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de no mínimo 02 (dois) camarins que ficarão à disposição dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

7.4 - A **CONTRATANTE** deverá providenciar, no local do evento e durante sua realização, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, na proporção mínima de 01 (um) **SEGURANÇA** para cada 80 (oitenta) **ESPECTADORES** com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos **ARTISTAS**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores.

7.4.1 - A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção à frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a platéia, garantindo a integridade física dos **ARTISTAS** e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

7.5 - **SONORIZAÇÃO e ILUMINAÇÃO** – Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização, “incluindo uma bateria (instrumento) completa e microfonada”, e iluminação, incluindo uma **BATERIA** (instrumento) completa e microfonada, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto ser contratada empresa entre as indicadas pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

7.5.1- A instalação elétrica deverá contar com transformador instalado a no máximo 20 (vinte) metros de palco, de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) KVA, um quadro elétrico dentro das normas técnicas da concessionária de energia elétrica local, contendo uma chave trifásica de 400 (QUATROCENTOS) ampéres por fase, devendo a instalação possuir **NEUTRO** e tensão de 220/127V.

7.5.2- A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, 10 (Dez) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos pertencentes à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITÁVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Para os fins deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

8.1.1 - Garantir que a **DUPLA** compareça ao local de realização do **Show** no horário previamente agendado entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Não aceitar qualquer outro compromisso para os **Shows** que possam inviabilizar a apresentação da **DUPLA** no **Show** na data indicada na Cláusula Segunda deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sr<sup>a</sup>. **Ana Lucia Alves de Souza** representante designado pela **Portaria Nº 161/2019** de 25 de março de 2019.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-DA MULTA, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

10.1 - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total descrito na Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

10.2 - A não apresentação da **DUPLA**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento do valor contratado, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento, ainda que não realizado.

10.3- No caso da não apresentação pela ausência da **DUPLA** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotar-se-á como solução para a ocorrência, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da **DUPLA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

10.4- A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada da **DUPLA** acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula décima deste, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE**.

10.5 - No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE** em relação ao pagamento estipulado na cláusula segunda deste, considerar-se-á, automaticamente, rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença da **DUPLA** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou da **DUPLA** ou indenização, seja a que título for.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

11.1 -A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca "**BRENO REIS E MARCOS VIOLA**", cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

11.2 -**CONDIÇÃO SUSPENSIVA** -A **CONTRATANTE** se obriga a devolver o presente instrumento à **CONTRATADA**, devidamente assinado, no prazo máximo de 01 (um) dias antecedente a data do Show contratado. Caso isso não ocorra implicará na sua total e plena ineficiência, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - A execução deste Contrato e os casos omissos serão regulados pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 c/c inciso XII, do art. 55, ambos da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA PUBLICAÇÃO**

13.1- O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, sob pena de ineficácia, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Deodópolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

*E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme por 02 (duas) testemunhas, a todos os atos presentes, vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.*

*Deodópolis - MS, 09 de abril de 2019.*

**MUNICIPIO DE DEODAPOLIS - MS**  
VALDIR LUIZ SARTOR  
**CONTRATANTE**

**MALACARNE & SILVA LTDA**  
ADILIO MALACARNE  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: